



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4703 DE 15 DE JUNHO DE 1990.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA-IEF/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro o Crédito Adicional Suplementar, a importância de Cr\$ 4.000.000,00 ( quatro milhões de cruzeiros ) para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente.

S U P L E M E N T A:

| PROJETO/ATIVIDADE                          | CORRENTE     | TOTAL        |
|--|--------------|--------------|
| 04.14.080.2.002                            |              |              |
| Produção de Mudas de                       |              |              |
| Espécies Florestais.                       | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| TOTAL                                      |              | 4.000.000,00 |
| 3120.00 - MATERIAL DE CONSUMO              |              | 1.500.000,00 |
| 3131.00 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS |              | 500.000,00   |
| 3132.00 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS       |              | 2.000.000,00 |
| TOTAL                                      |              | 2.000.000,00 |

Publicado no Diário Oficial  
 nº 2063 do dia 18/10/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 GOVERNADORIA



DECRETO Nº 4703 DE 12 DE JUNHO

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMEN-  
 Tário VIGENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE  
 FLORESTAS DE RONDÔNIA-LEVARO, E DAS OUTRAS  
 PROVEDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições  
 legais e nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 4320, de 17  
 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício Financeiro  
 o Crédito Adicional Suplementar, a importância de Cr\$ 4.000.000,00  
 (quatro milhões de cruzeiros), para atender as seguintes dotações  
 do orçamento vigente.

S U P L E M E N T A R:

| ATIVIDADE                       | CORRENTE     | TOTAL        |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| PRODUTOS DE MADEIRAS            | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| ESPECIES FLORESTAIS             |              | 1.500.000,00 |
| TOTAL                           |              | 5.500.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS      |              | 2.000.000,00 |
| MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS |              | 500.000,00   |
| MATERIAL DE CONSUMO             |              | 1.500.000,00 |
| TOTAL                           |              | 2.000.000,00 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Fica incorporado no Orçamento Vigente a seguinte receita:

|  |              |
|--|--------------|
| 1400.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA        |              |
| 1410.00.00 - RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL | 4.000.000,00 |
| TOTAL                                    | 4.000.000,00 |


Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, será utilizado recursos de que trata o inciso II do § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 1990, 102º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
GOVERNADOR



EDSON MUGRAVE DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL  
DE FLORESTAS